MENSAGEM N.º 10/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2025

Exmo. Senhor Presidente,
Exmo. Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Justiça e demais intervenientes, para a utilização de mão de obra de apenados e egressos do sistema prisional no âmbito do Município de Corumbiara e altera a Lei Complementar n.º 042/2014 dá outras providências.

A presente iniciativa busca instituir, em âmbito municipal, um programa inovador de cooperação com o sistema penitenciário estadual, visando a ressocialização de apenados e egressos por meio do aproveitamento da mão de obra ociosa em atividades de interesse público.

A proposta traz ganhos concretos ao Poder Executivo, entre os quais destacam redução significativa de custos operacionais, aumento da capacidade de execução de serviços urbanos, como limpeza pública, manutenção de vias, pequenos reparos e fabricação de materiais de construção (bloquetes, manilhas, etc.).

Trata-se de medida eficiente, legal e socialmente transformadora, que alia economia, justiça social e eficiência administrativa, e que se encontra pronta para imediata execução, tão logo seja aprovada por esta Casa de Leis.

Ante o exposto, conto com o apoio desta Egrégia Câmara Municipal para a aprovação da presente proposta, ciente do compromisso conjunto entre os Poderes em promover soluções eficazes e de baixo custo para os desafios do Município.

Atenciosamente,

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira**, **Prefeito Municipal**, em 01/07/2025 às 17:05, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **341653** e o código verificador **2406CE91**.

...gem 10 de 01/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 55/2022 (ID: 341653 e CRC: 2406CE91).
ID: 34122 e CRC: 1DC5F1C3

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	01/07/2025 17:04

Referência: Processo nº 15-48/2025.

Docto ID: 341653 v1

Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro
https://www.corumbiara.ro.leg.br/

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	**PLC 10/2025**	**02/07/2025**

ID: **34122**
CRC: **1DC5F1C3**
Processo: **2-4682/2025**
Usuário: **Jusciele Maria da Silva**
Criação: **02/07/2025 09:25:14** Finalização: **02/07/2025 09:36:20**

Processo

Documento

MD5: **6C9F0833A757A802629DC9DE3D1D0E29**

SHA256: **86DC831AB226E8E90B566EC821421D573D4DAAE7E7191AE5FFC79234FBE095AE**

Súmula/Objeto:

Mensagem sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025;

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	02/07/2025 09:25:14

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	02/07/2025 09:25:14

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 34122 e o CRC 1DC5F1C3.

Ofício n.º 173/GAB/2025

Corumbiara/RO, 01 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Solon Pereira de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara
Corumbiara RO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, que: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Rondônia e outros intervenientes para a utilização de mão de obra de apenados e egressos do sistema prisional, cria cargo comissionado e altera a Lei Complementar n.º 42/2014.

Certo de contar com a atenção e o compromisso dessa Casa com as ações de impacto social e melhoria da gestão pública, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira**, **Prefeito Municipal**, em 01/07/2025 às 17:05, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **341665** e o código verificador **910A20C9**.

Referência: Processo nº 15-48/2025. Docto ID: 341665 v1

Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro
https://www.corumbiara.ro.leg.br/

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício (Externo)	**n.º 173/GAB/2025**	**02/07/2025**

ID: **34121**
CRC: **0EEDA1E9**
Processo: **2-4682/2025**
Usuário: **Jusciele Maria da Silva**
Criação: **02/07/2025 09:22:22** Finalização: **02/07/2025 09:36:15**

Processo

Documento

MD5: **2AD33ACF6A2C4F03ACCF4EFE5432057F**

SHA256: **C2C2754F73329B2C212005642CC1A08D1D58B332E73F96F015EAC835C2087C4C**

Súmula/Objeto:

Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025;

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	02/07/2025 09:22:22

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	02/07/2025 09:22:22

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 34121 e o CRC 0EEDA1E9.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Justiça e demais intervenientes, para a utilização de mão de obra de apenados no âmbito do Município de Corumbiara e altera a Lei Complementar n.º 042/2014 dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado De Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento, analise, discussão, votação e aprovação o seguinte, PROJETO:

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual (FUPEN), do Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Cerejeiras/RO e da Penitenciária da Comarca de Cerejeiras/RO, com a finalidade de permitir o aproveitamento da mão de obra de apenados e egressos do Sistema Penitenciário Estadual.

CAPÍTULO II
DO OBJETO DO CONVÊNIO

Art. 2º O convênio terá como objeto a utilização de mão de obra de até 15 (quinze) apenados em regime fechado, semiaberto, aberto e de egressos, para execução das seguintes atividades de interesse público:
I - serviços gerais, limpeza, varrição e conservação de vias e logradouros públicos;
II - manutenção de praças, jardins e canteiros centrais;
III - serviços de construção, manutenção e conservação de obras públicas;
IV - fabricação de artefatos de cimento e concreto (bloquetes, manilhas, etc.);
V - outros serviços de interesse público definidos em Termo de Cooperação específico.
Parágrafo único. A modalidade de execução, cronograma, escala de trabalho e a quantidade de apenados participantes serão definidas nos instrumentos específicos, conforme as necessidades do Município e as condições pactuadas com os intervenientes.

CAPÍTULO III
DO APROVEITAMENTO DA MÃO DE OBRA E CONTRAPARTIDA

Art. 3º Fica autorizado o aproveitamento de até 15 (quinze) apenados nas atividades referidas nesta Lei, respeitados os limites operacionais e de segurança estabelecidos no Convênio e Termos de Cooperação.
Art. 4º Como contrapartida pela utilização da mão de obra, o Município de Corumbiara destinará, por apenado participante, o valor correspondente a 01 (um) salário comercial vigente no estado de Rondônia, a ser repassado à entidade conveniada responsável pela gestão do programa, a qual poderá ser:
I - o Fundo Penitenciário Estadual (FUPEN);
II - o Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Cerejeiras/RO; ou
III - a Penitenciária da Comarca de Cerejeiras/RO, por intermédio de seu órgão representativo.

§ 1º A entidade responsável será definida no instrumento de Convênio ou Termo de Cooperação, conforme a disponibilidade e regular funcionamento de cada órgão à época da celebração.
§ 2º Caberá à entidade conveniada:
I - efetuar o repasse da remuneração devida aos apenados, observadas as normas legais e regulamentares;
II - providenciar, com parte do valor repassado, a aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, conforme percentual estipulado no termo de convênio.

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA E MONITORAMENTO

Art. 5º Nos casos em que for necessária a presença de agentes de segurança pública para acompanhamento da mão de obra, fica autorizado o pagamento de Diária Especial por Serviços Excepcionais aos servidores designados.
§ 1º A diária será de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por turno de 6 (seis) horas corridas ou 8 (oito) horas com intervalo para refeição.
§ 2º A quantidade mínima de servidores escalados será proporcional à quantidade de apenados:
I até 10 (dez) apenados: 3 (três) agentes;
II até 12 (doze) apenados: 4 (quatro) agentes;
III até 15 (quinze) apenados: 5 (cinco) agentes.
Parágrafo único. Os agentes designados para o monitoramento deverão ser integrantes da Polícia Penal, da Polícia Militar ou servidores especialmente credenciados, conforme pactuação do Convênio.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 42/2014

Art. 6° O Anexo VI da Lei Complementar n.º 42/2014 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	ÓRGÃO	QUANT	SIMBOLO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Supervisor Operacional de Programas Municipais	SEMAF	1	CPCS 50	VIII	I			R$ 4.500,00

Art. 7° O Anexo IX da Lei Complementar n.º 42/2014 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Supervisor Operacional de Programas Municipais
O Supervisor Operacional de Programas Municipais é responsável por coordenar, planejar e supervisionar todas as atividades relacionadas aos programas municipais que lhe for atribuído a gestão, e suas principais atribuições incluem:

a) executar atividades administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento do Programa;
b) supervisionar o cumprimento da jornada e das atividades pelos participantes;
c) zelar pela adequada utilização dos materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
d) realizar a interlocução com os órgãos parceiros e com as entidades conveniadas;
e) providenciar o controle de frequência, relatórios e registros das atividades executadas;
f) providenciar relatórios de execução, faltas e ocorrências;
g) conduzir veículos oficiais quando necessário ao funcionamento do programa e deslocamento da equipe;

h) desempenhar outras funções operacionais conforme designação da autoridade superior.

HORÁRIO: à disposição do Prefeito Municipal
FORMAÇÃO: ensino médio completo e carteira de habilitação compatível com a condução de veículo oficial
RECRUTAMENTO: livre nomeação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, para viabilizar a execução financeira dos instrumentos previstos nesta Lei.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara RO, 01 de julho de 2025

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira**, **Prefeito Municipal**, em 01/07/2025 às 17:06, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **341623** e o código verificador **F94DBC7F**.

Referência: Processo nº 15-48/2025. Docto ID: 341623 v1

Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro
https://www.corumbiara.ro.leg.br/

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei Complementar	**10/2025**	**02/07/2025**

ID: **34124**
CRC: **2EC0B3D5**
Processo: **2-4682/2025**
Usuário: **Jusciele Maria da Silva**
Criação: **02/07/2025 09:27:46** Finalização: **02/07/2025 09:36:24**

Processo | Documento

MD5: **9C4492886B64624DA72ADCD50D62660A**

SHA256: **AB5398FFEE0DD896B76A6C6A6B40B72634D54CE3AFB74405CA152E8AD8F8E016**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Justiça e demais intervenientes, para a utilização de mão de obra de apenados no âmbito do Município de Corumbiara e altera a Lei Complementar n.º 042/2014 dá outras providências.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	02/07/2025 09:27:46

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	02/07/2025 09:27:46

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 34124 e o CRC 2EC0B3D5.